



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N° 023/2024.

Solicitante: Prefeito do Município de Nova Guataporanga.

Assunto: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE O MUNICÍPIO E O SR. GEAN GABRIEL SANTANA DA SILVA POR DANO OCORRIDO EM VEÍCULO PARTICULAR, FRUTO DE AÇÃO COMISSIVA DO MUNICÍPIO”

Trata-se o presente parecer, sobre a análise de Projeto de Lei de nº 023/2024, de autoria do executivo, que tem por finalidade firmar acordo extrajudicial entre o Município de Nova Guataporanga e o senhor Gean Gabriel Santana da Silva, cujo objetivo é reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Ford/Versailles 2.0, Ano 1993, cor prata, placas BQC2D88 e o trator M.A/New Holland, ano 2022, de propriedade deste município.

Inicialmente, importante destacar que o parecer jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídicos-legais, sobre a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello –STF.)

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo chefe do executivo, o qual dispõe sobre acordo extrajudicial firmado entre o município de Nova Guataporanga e o senhor Gean Gabriel Santana da Silva. O objetivo do presente acordo é reparar os danos